

PROCESSO	4956-5/2009
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação Interna instaurada em face da Secretaria de Estado de Fazenda, gestão do Sr. **Éder de Moraes Dias**, ante a impontualidade no envio dos balancetes de janeiro à março de 2009, referentes a receita do Estado, nos termos do art. 208, § 1º do Regimento Interno.

Devidamente notificado às fls. 07, o gestor alegou que não sabia ao certo se encaminhava a prestação de contas mensal da Receita Pública Estadual ao Relator das Contas de Governo do Estado ou das Contas da SEFAZ, mas que passaria enviá-la mensalmente em cumprimento ao citado artigo, o que ficou comprovado às fls. 59/65, quando da juntada de cópias dos referidos balancetes, atendendo a notificação de fls. 53 do Conselheiro Relator à época.

A Secretaria de Controle Externo sugeriu às fls. 66/67, o arquivamento dos autos, pois o gestor não só apresentou os balancetes de janeiro à março, como também encaminhou, pontualmente, os de de abril à dezembro no Processo 59242/2010, relativo as Contas Anuais de Gestão do Tesouro do Estado, exercício de 2009.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 1434/2012 (fls. 69/71), manifestando-se pela procedência da Representação e aplicação de multa ao gestor, vez que os balancetes não foram apresentados tempestivamente.

É o relato do essencial.